



Processo 87.912

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.636**

*(Enivaldo Ramos de Freitas)*

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral afixarão cartazes, em local visível, com as seguintes advertências, conforme o tipo de produto comercializado:

- I – “Produto inflamável, manusear com cuidado, manter longe de fontes de calor e armazenar em local fresco e arejado”;
- II – “Produto químico, armazenar fechado, usar luvas e manusear com cuidado, risco de queimaduras químicas e intoxicação”;
- III – “Leia as instruções antes do uso; nunca misture produtos diferentes; não reutilize embalagens vazias”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e vinte e dois (17/05/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*